

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

UMA CERTIDÃO DE FERNÃO LOPES PASSADA AO MOSTEIRO DE RORIZ EM 1451.

MADAHIL, A. G. da Rocha

Ano: 1936 | Número: 46

Como citar este documento:

MADAHIL, A. G. da Rocha, Uma Certidão de Fernão Lopes passada ao Mosteiro de Roriz em 1451. *Revista de Guimarães*, 46 (3-4) Jul.-Dez. 1936, p. 184-204.

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

Uma certidão de Fernão Lopes passada ao Mosteiro de Roriz em 1451

Como preâmbulo à publicação dum importante códice membranáceo organizado em 1451 e constituído pela certidão que Fernão Lopes passou das inquirições relativas ao Mosteiro de Roriz existentes *na torre do castello da nossa muj nobre E ssempre leal Cidade de lixboa onde estam as nossas scripturas do tomo*, segundo declara o alvará de D. Afonso V, de Junho de 1449, ordenando o traslado em pública-forma a pedido de D. João, Prior do dito Mosteiro e do de Grijó, algumas considerações se tornam necessárias para sua melhor compreensão.

O cartório do Mosteiro — Encontra-se actualmente no Arquivo e Museu de Arte da Universidade de Coimbra a maior parte do cartório do Mosteiro; da restante, conhecem-se no Arquivo Nacional da Torre do Tombo alguns pergaminhos; convém saber como e porque se dispersou a colecção.

O Mosteiro de S. Pedro de Roriz pertencia, da fundação afonsina colocada em 1173, à Congregação dos Cónegos Regulares de Santo Agostinho (!); da an-

(!) A fundação dêste Mosteiro envolve para mim um problema de difícil elucidação; foram, de facto, extremamente escassas as notícias que pude encontrar e que não conseguiram esclarecer-me: o monografista de Santo Tirso, a cujo concelho o lugar pertence, afirma apenas que D. Afonso Henriques deu aos Crúzios um Mosteiro em Roriz, *cuja fundação remonta a escura antiguidade* (ALBERTO PIMENTEL, *Santo Tirso de Riba d'Ave*, a pág. 345); o *Dicionário Portugal*, decalcando PINHO LEAL, vai mais longe e diz: *Nesta freguesia houve um Convento antiqüissimo, de religiosos beneditinos. Não se conhece a época da sua fundação, mas*

tiguidade da casa é testemunho, além dos documentos existentes ainda, a sua bellissima igreja de estilo românico de transição, de encantadora rosácea e magníficos capitéis, presentemente um dos grandes atractivos do turista na região.

No ano da *Encarnação* de 1573 — 2.º do seu pontificado — o Papa Gregório XIII concedeu a anexação do Mosteiro ao Colégio de S. Paulo, de Braga, instituição da Companhia de Jesus, a fim de os seus rendimentos custearem as obras do referido Colégio; tenho presente a bula original, no Arquivo da Universidade; SANTOS ABRANCHES não a cita na *Suma do Bulário Português*, de 1895, conquanto o *Catálogo* de GABRIEL PEREIRA date de 1881; também não lhe encontro referência no *Corpo Diplomático Português*, nem no *Quadro elementar*; a-pesar-de bastante extenso, bem merecia o notável documento a sua publicação integral.

Foi executor da anexação o Cardial D. Henrique; do teor da bula consta a intervenção que teve nela.

Guarda-se também nos papéis do Colégio de S. Paulo de Braga, no Arquivo da Universidade, certidão autêntica de três cartas, aproveitáveis ao caso: uma, de D. Sebastião, de... Outubro de 1572, dirigida ao Dr. António Pinto, então em Roma, àcerca das tentativas que lá se faziam para D. Lopo de Almeida ser provido no Priorado do Mosteiro, contra a vontade de D. Sebastião e do Cardial D. Henri-

sabe-se que já existia em 887, reinando em Portugal, Leão e Galiza, D. Afonso o Magno, que nesse ano o deu à Condessa Mumadona. Parece que este Mosteiro passou a Comendatários, e por fim tornou à Coroa, porque D. Afonso Henriques em 20 de Abril de 1173 o deu aos Cônegos Regrantes de Santo Agostinho (Crúzios).

Tomara saber onde PINHO LEAL apurou tanta coisa! Bom número de crónicas monásticas folheei, e muitos documentos manuscritos li, na esperança de encontrar alguma indicação; ou errei caminhos, ou cego andei; nada me apareceu.

Não podendo, agora, dilatar por mais tempo a investigação, deixo para melhor oportunidade o esclarecimento do problema, obscuro como até aqui, notando apenas que já nas inquirições gerais de D. Afonso II, de 1220, a existência do *Mosteiro* se encontra documentada.

que, e com a cumplicidade de Luís Fernandes, Prior ou Comendatário de Roriz; António Pinto falaria com o Papa e obteria a derrogação, caso já houvesse sido concedido o que se premeditava. Interessa aqui a carta referida enquanto diz:

Doutor Antonio Pinto eu El Rey vos envio muito saudar. Bem deveiz ter sabido como o Santo Padre me concedeo q̄. doz Mosteiros da Ordem de Saõ Bento, e Santo Agostinho destes Reynos dos Conegos Regrantés alguns se reformassem naz suas Regras, e Ordens, e outroz se extinguissem, e unissem a Ordem de Santo Domingos, e da Companhia de Jesu, e cometeo a execuçaõ dizto ao Cardeal Ifante meu Tio, o qual despoiz de feito os processos necessarioz deu a dita Bulla á execuçaõ, applicando algunz Mosteiros á reformaçaõ, e outros ás ditaz Ordenz, e antre elles applicou, e unio o Mosteiro de Roris dos Conegos Regrantés de Santo Agostinho no Arcebispado de Braga á Companhia de Jesu, de que os Padrez delle tomaraõ posse pera quando vagasse por vertude de uniam que lhe assi fez o Cardeal Ifante meu Tio, e lhe foi dado a dita posse per meu mandado polo Corregedor do Porto;...

Ao mesmo agente em Roma escrevia também D. Henrique em 6 de igual mês e ano recomendando o assunto e declarando-se executor da citada Bula; é ainda daquela data uma segunda carta do Cardial, para D. Lopo de Almeida, reprovando-lhe o conluio que estava fazendo e acima referimos; também aí se declara anexador do Mosteiro de Roriz.

Outro tanto afirma D. RODRIGO DA CUNHA na 2.^a parte da *História Eclesiástica dos Arcebispos de Braga* (pág. 317), dizendo que a união se fizera «pera remir cõ isto a obrigação, q̄ tinha a Igreja Primaz de pagar ao Collegio dous mil, & quinhêtos cruzados por tẽpo de 20. annos, em quãto lhe não dauão outras rēdas equualêtes».

D. NICOLAU DE SANTA MARIA, o conhecido cronista dos Cónegos Regrantés, noticiando, no cap. XII

do Livro VI da 1.^a parte da *Crónica*, a anexação de Mosteiros da Congregação a outras Ordens, refere que a Companhia de Jesus lhe levou três: *Cárquere*, *Longosvales* e *Roriz*, dedicando a êste último o seguinte breve relato:

«Tambem perdêraõ os mesmos Conegos o Mosteiro antigo de S. Pedro de Ròriz, por acharem sempre contra si ao Infante Cardeal Henrique, porque fundado se o Collegio da Companhia de S. Paulo de Braga pellos annos de 1560. succedeo vagar o dito Mosteiro de Ròriz por morte do vltimo Commendatario, & com estar prometido à nossa Congregação de Santa Cruz de Coimbra, se applicou *ad tempus* pera as obras da Igreja do dito Collegio de Braga, mas como saõ já passados quasi cem annos, & as obras da dita Igreja se naõ acabem, poucas esperanças podemos ter deste Mosteiro tornar à nossa Ordem Canonica.»

Assim foi, efectivamente; o Mosteiro não voltou à Congregação dos Cónegos Regrantés de Santo Agostinho.

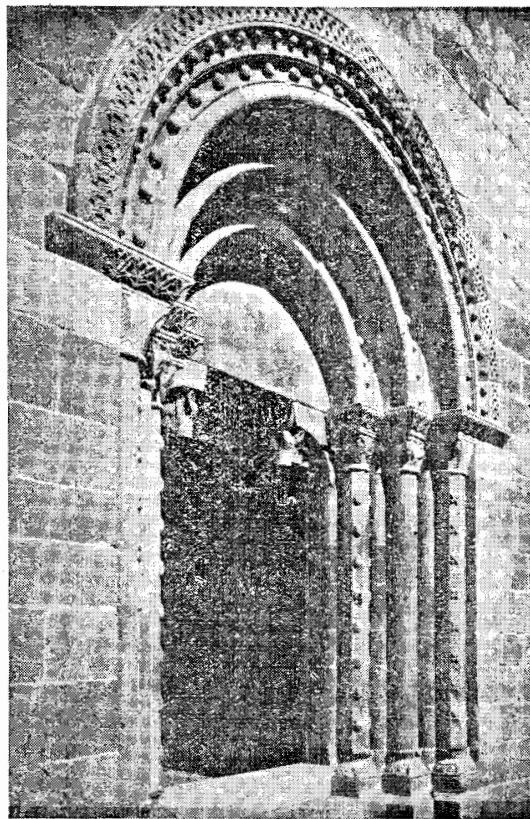
Na posse da Companhia (1) se conservou até que a lei de 3 de Setembro de 1759, proscrevendo de Portugal os seus membros, justificou o alvará de 25 de Fevereiro de 1761 que lhe confiscou os bens para a Coroa; outros diplomas, regulando pormenores do melindroso assunto, se seguiram; e um dêles, a doação régia de 4 de Julho de 1774, encorporou na Fazenda da Universidade de Coimbra todo o vasto património dos Jesuitas.

Com a fazenda, tinham sido sequestrados os cartórios respectivos; e, em 1774, tudo o que se não extraviou deu entrada no cartório da Universidade.

Era uma colecção preciosa e inegalável no País, visto a Companhia possuir *casas* e *rendas* por todo o

(1) Tenho à vista uma certidão autêntica da posse que em 25 de Novembro de 1572 o Padre Pero Lopes, procurador da Companhia, tomou da Igreja, Mosteiro, e respectivos direitos.

Reino; além disso, metódica e organizadora como era, arquivara quanta documentação pôde encontrar que se relacionasse com as Igrejas, Mosteiros, e mais bens



Pórtico do Mosteiro românico de Floriz

que de alguma maneira foi incorporando no seu património.

Desta vasta colecção que a Universidade guardava e que JOÃO PEDRO RIBEIRO desveladamente estudara, sumariando muitas centenas de documentos — talvez milhares — e baseando neles farto número

de trabalhos seus, escolheu ALEXANDRE HERCULANO 497 pergaminhos que fêz seguir para a Torre do Tombo, *mutilando sem vantagem apreciável*, desastrada e atrabiliariamente, o cartório da Universidade.

Ninguém pretenda ver nestas palavras sombra de agravo ou falta de respeito pelo trabalho honrado de HERCULANO *como historiador*, muito acima de quaisquer pobres reparos que me atrevesse a fazer-lhe.

Noto apenas, como arquivista que sou, os processos absolutamente discutíveis que pôs em prática, inteiramente desastrosos para aquêles dos arquivos por êle visitados onde alguma ordem existia, e que foram tratados, com a maior injustiça, no mesmo pé de igualdade das casas onde só a ignorância e o desmazêlo mais evidentes imperavam.

À pressa e mal, quási furtivamente, os seus delegados arrebatavam o que uma rápida visita lhes deparava, sem método ou plano sistemático tranqüilamente aplicado ao exame das colecções.

Interessava-se, essa primeira incorporação, por documentos que alcançassem o século XIII, como é sabido; pois ficaram na Universidade pergaminhos dos séculos XI, XII e XIII, e não poucas cópias antigas de documentos afonsinos cujos originaes haviam desaparecido muitos séculos antes da visita de HERCULANO.

E assim por tôda a parte, visto que de cartórios eclesiásticos posteriormente incorporados na Universidade tenho eu, pessoalmente, recolhido razoável número de pergaminhos dos séculos XII e XIII.

Tudo isto se pôde passar assim porque HERCULANO não era um paleógrafo nem um arquivista; compare-se, *sob êsse aspecto*, o seu trabalho com o de JOÃO PEDRO RIBEIRO, que não desmanchava cartórios, antes organizava colecções, sumariava documentos, e, quando dêles carecia, mandava copiá-los e citava, depois, o arquivo onde se encontravam.

¿ Objectar-me-ão que HERCULANO, não tendo sido paleógrafo nem arquivista, foi, no entanto, muito mais do que tudo isso?

¿ E que os documentos da primeira incorporação se destinavam a ser publicados?

E' tudo certo; mas arvorem então em sistema o

processo pôsto em prática por HERCULANO para coleccionar material, generalizem-no a todos os historiadores, e vejam depois o resultado.

E quanto a publicações, lancemos os olhos para a sorte dos *Portugaliae Monumenta Historica*; num país de entusiasmos fugazes como o nosso, e sem espírito de seqüência, os melhores projectos naufragam, ficando apenas a desorganização a que deram, por vezes, origem.

Sem arquivos, a História não é possível; e, sem ordem e arrumação, não são possíveis os arquivos.

Sofremos hoje, todos, as conseqüências funestas do êrro de HERCULANO; compreende-se, e é de louvar, a recolha na Tôrre do Tombo de quantos documentos se encontravam pelo país em condições precárias de conservação e em risco iminente de perda; mas não tem justificação possível a aplicação dêsse mesmo procedimento a Coimbra, onde o edificio da Universidade era garantia segura da conservação de tôdas as espécies documentais do próprio distrito, quanto mais *das que constituíam o seu cartório privativo!*

De então para cá tem-se o êrro mantido e agravado com a permanência em Lisboa das espécies recolhidas. O caso chega a apresentar aspectos bizarros; assim, funcionam *no Arquivo da Universidade*, presentemente, e sem inconveniente conhecido (antes com reais vantagens, louvadas por estudiosos e traduzidas em publicação do que até aí nunca fôra possível), o arquivo distrital *de Coimbra* e o distrital *de Aveiro*, com tôdas as suas secções em pleno funcionamento; aqui se tem incorporado, desde 1917, mas principalmente depois de 1933, muitas *dezenas de toneladas* de documentos, preciosíssimos alguns dêles; não só a lei geral, representada pelo Decreto N.º 19.952, como acertadas determinações da Inspecção Superior das Bibliotecas e Arquivos, recomendam cuidadosamente a continuação dessas incorporações; pois bem: o Arquivo da Universidade, pelo exposto, oferece perfeitas garantias de competência e de capacidade para arrecadar os tesouros documentais de dois distritos, que em algumas secções, como a notarial, representam a base material e jurídica da fortuna de

milhares de famílias... mas não se lhe reconhece o direito de reaver os documentos que a escolha precipitada de HERCULANO e as encorporações subsequentes arrebataram à cidade de Coimbra, mutilando colecções, truncando séries, baralhando tudo, para, afinal — triste irrisão — jazerem na Tôrre do Tombo êsses documentos dezenas de anos, desaproveitados na sua grande maioria e desprovidos de catálogo ou de roteiro orientador do consulente, como pessoalmente já pude verificar em parte e é do conhecimento de quantos freqüentam o Arquivo Nacional, e talvez também — tanto não sei — das chamadas estâncias superiores.

Percorra o leitor a relação dos catálogos da Tôrre do Tombo, recentemente fornecida ao público pelo *Conservador desse Arquivo*, o Prof. Dr. JOÃO MARTINS DA SILVA MARQUES, depoimento insuspeito e desassombrado como nunca entre nós outro se produziu (1); inteire-se do que se tem feito em matéria de catalogação de quanto a Coimbra se tirou, e diga depois, em boa e sã consciência, se há o direito de continuar privando o arquivo distrital coimbrão daquilo que legitimamente lhe pertence e há muito lhe devera ter sido restituído.

Podiam estas mesmas considerações ser alargadas ao património documental de todos os distritos onde existam arquivos responsáveis e sérios, constituindo óptima e oportuna base para excelente política de descentralização, esboçada já em Portugal, mas infelizmente não levada ainda ao ponto a que as necessidades da investigação e do trabalho intelectual de todo o país o exigem, que não apenas a *ociosidade erudita da capital*, como lapidarmente dizia o falecido historiador e crítico de arte, TEIXEIRA DE CARVALHO (2).

Tem-se oposto a essa política, afinal, o eterno particularismo das nossas leis, que deixam a impres-

(1) *Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo (ensaio de um manual de Heurística e Arquivologia) — I — Index Indicum.* Lisboa, MCMXXXV.

(2) *Bric-à-brac.* Coimbra, Imprensa da Universidade, 1926; pág. 28.

são de serem feitas, por vezes, para servir, ou para não desagradar, a êste, àquêle, a aqueloutro.

E' a falta de coragem para vencer a inércia, e contrapor os interêsses dum distrito, mesmo do País inteiro, à comodidade dum grupo de amigos apenas.

Leve-se o problema às suas conseqüências máximas, encare-se com serêna imparcialidade e com só desejo de bem servir o País, que a solução será, fatalmente, a restituição, aos arquivos distritais conscientes, de quanto à sua região tiver pertencido.

¿Então pode-se lá compreender, e aceitar, que para se conhecerem os códices do mosteiro de Santa Cruz, por exemplo, se tenham de folhear em Coimbra 159 volumes (que tanto somam êles, *salvo êrro*) e de ir a Lisboa, à Tôrre do Tombo, compulsar os restantes 151, colhidos, demais a mais, *aqui, acolá e além*, salteando na colecção, cuja numeração e ordem primitiva nem sequer se respeitou?

¿Que os pergaminhos da Universidade, até o século XIII, estejam naquele Arquivo, e que só os restantes continuem em Coimbra?

¿Que de cada uma das Colegiadas haja em Coimbra meia dúzia de volumes e que seja necessário ir a Lisboa ver outros tantos, às vezes menos, outras vezes mais?

Admito perfeitamente que ao Arquivo Nacional convenham êsses documentos; ¿porque os não copia então diplomáticamente, organizando também uma colecção de fotocópias, como se faz onde assuntos dêstes se tratam a sério? A seguir, restituía os originais aos seus legítimos proprietários.

Mutilaram-se unidades, *que não melhoraram de organização*, quando, afinal, o que havia a fazer era instalar convenientemente o que não estivesse bem.

O Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo tem já por vezes prestado à cultura nacional os mais assinalados serviços e não lhe falta pessoal competentíssimo para organizar e valorizar as colecções que lhe são próprias.

Nada perde com a descentralização que o País reclama; patrocinando-a também, concorrerá eficazmente para a boa ordem dos serviços e para que tudo fique melhor.

Não desejo, aqui, alongar estas considerações meramente incidentais; mas é tempo suficiente de atender a estes assuntos com critério de profissional, reduzindo ao seu verdadeiro valor a opinião dos curiosos e dos amadores de singularidades.

Impõe-se, no próprio decôro dos serviços arquivísticos de Portugal.

Voltando a Roriz, e servindo-nos dos elementos do catálogo de GABRIEL PEREIRA: ALEXANDRE HERCULANO fez ir para Lisboa dois pergaminhos do século XII e cinco do século XIII; ficaram dois do século XIII, vinte e um do século XIV, sessenta e um do século XV, setenta e quatro do século XVI, e ficou o resto do cartório, não extraviado no sequestro, constituído por espécies cartáceas.

Organizaram-se em 1774 inventários bastante minuciosos, conquanto não impecáveis, dos cartórios entrados na Universidade; um breve resumo histórico precedia cada um dêles e esclarecia do que era preciso conhecer-se da casa.

Para Roriz achamos nós os seguintes:

Mosteiro de S. Pedro de Roriz

O antigo Mosteiro de S. Pedro de Roriz, está sito dentro dos Lmites do Conselho de Refoyos de Riba dave Comarca da Cidade do Porto, e tem em circuito hum Couto com varios marcos, que o dividem foy por muitos centos annos dos Conegos Regrantes de Santo Agostinho, e por morte do ultimo Comendatario, ainda que estava premetido á Congregaçam de Santa Crus de Coimbra, se applicou ad tempus as obras da Igreja do Collegio da Companhia de S. Paulo da Cidade de Braga, fundado pellos annos de 1560, e depois foy unido ao dito Collegio de Braga no anno de 1572, em virtude das Bullas Appostolicas com Sentença do Senhor Infante D. Henrique Cardeal Legado à Latere deste Reyno como executor das mesmas Bullas.

Na Cappella Môr deste Mosteyro está enterado João Fernandes Farto, Frade delle, e Prior de Villarinho, em huma Sepultura de pedra negra com hum Corpo humano escarnado esculpido, e com o epitafio seguinte — Joannis Ferdinandi Farto istius Monasterii frater de Villarinho Prioris Sepulchrum: obiit primum die octobris anno 1533 —

Juridiçoens, e Regalias.

Conservão os PP. a regalia de elegerem para Juiz do Couto hum homem bom, fazendo-se as eleiçoens na forma da Ley. e assestindo a ellas o Padre Procurador do Mosteyro, como Prezidente, com procuração do Reytor do Collegio de Braga, e o mesmo Procurador passa as Cartas de Confirmação, e dá juramento aos Elleytos. A jurisdicção do Juiz hé Somente no Civil, porque no Crime pertence ao Juiz de fora do Crime da Cidade do Porto.

Segue-se, depois, a relação dos bens e rendas da igreja; primeiro os puramente eclesiásticos, que somavam 1.986\$280 réis; por fim, os bens e rendas seculares, importando em 844\$020 réis; total geral, 2.830\$300, quantia pela qual foram arrematadas no ano de 1774. — (*Livro n.º 3 da Contadoria da Junta de Administração e arrecadação da Fazenda da Universidade de Coimbra... de 1774, fls. 140 a 144*).

Noutro lugar ainda:

Mosteyro de Roris

Pertence mais a este Collegio (de S. Paulo, de Braga) o Mosteyro de Roris, aonde rezedião Religiozos dos quaes hum tinha o officio de Procurador, e como tal recebia todos os frutos e rendimentos pertencentes ao mesmo Mosteyro, e por esta razão conservava Cartorio no qual estão todos os titulos a elle pertencentes.

E porque no ditto Mosteyro se faz Invent-

rio por differente Ministro se não pode nesta descripção fazer individual Carga de todos os bens, e Só Sucintamente se Lembrão os Seguintes... (*Liv. 2.º, pág. 84 v.º*).

E adiante:

Pertence mais a este Collegio (de S. Paulo, de Braga) o Mosteiro de Roris que se lhe annexou pelo Senhor Rey Cardeal Dom Henrique, e nelle assestião alguns Relegiozos da Companhia, hum dos quaes tinha o officio de Procurador, e como tal recebia os fructos, e rendimentos a elle pertencentes, como tambem dos Prazos anexos ao mesmo Mosteyro em cujo Cartorio se conservão as Nottas, e este Collegio colhia os Dizimos, e os fructos dos Passaes por sua Conta, excepto algumas partes que andão aforadas, e tudo o que o Collegio Cobrava pelo dito Procurador, importava hum anno por outro a quantia de trez para quatro mil Cruzados entrando neste Computo os Dizimos da Igreja de Santa Maria de Negrellos, que se extinguiu para se annexar ao ditto Mosteyro. (Pág. 103 v.).

(A pág. 121, a descripção dos bens de raiz, extensa).

A Universidade tomou posse de Roriz em 23 de Junho de 1775; a fl. 278 do tómo intitulado *Autos de posse do padroado mor de Santa Cruz e da doação regia do anno de 1774* encontra-se o original do *Auto de posse da Igr.ª de S. Pedro de Roris Disimos da m.ª Freg.ª e Suas Anexas S.º Thome de Negr.ªs e S. Lour.ª de Romam e dizimos de S.ª M.ª de V.ª cham e S. P.ª de Aviozo con.ª da Maja Juntam.ª com as cazas da Rezidencia e da moenda de Az.ª e milho e hua Eyra de Pedra com Sete addicois de foros pertensentes a mesma Rezidencia.*

Para êsse effeito foi do Pôrto a Roriz o Desembargador da Relação da Casa do Pôrto, Dr. Rodrigo Coelho Machado Tôrres, juiz da administração do

mesmo Mosteiro e bens; era procurador da Universidade o Dr. António Barroso Pereira, juiz de fora do cível da cidade do Pôrto, que tomou posse da igreja e padroado dela, alfaias, paramentos e dízi-mos que se pagavam na freguesia e nas de S. Tomé de Negrelos, S. Lourenço de Romão, S.^{ta} Maria de Vila Chã e S. Pedro de Avioso, e de sete adições de foros (1).

Do cartório, que sabemos pelos inventários como era constituído ao tempo em que na Companhia de Jesus se mantinha, há os pergaminhos acima referidos, e que no Catálogo de GABRIEL PEREIRA se encontram sumariados, há um livro de foros de 1502, um tomo de 1543, um sumário de prazos de 1597, um tomo de reconhecimentos de prazos de 1717-1718, há um tómo de escrituras originaes de 1754-1767, e muitos documentos avulsos, em maço, do século XVI ao XVIII.

Primitivamente, eram, pelos menos, 34 volumes, um maço grande de papéis antigos, e mais 29 maços relativos a prazos nas freguesias e aldeias de Quartimil, Funtão, Bostelo, Costa, Virães, Ribeira, S.^{ta} Maria de Negrelos, S. Mamede de Negrelos, S. Martinho do Campo, S. Tomé de Negrelos, Monte Córdova, S. Lourenço de Romão, S. Miguel das Aves, Salvador de Bente e S. Tiago de Lordelo.

Uma nota do comissário FOUCAULT, posta a fl. 88 do *Index* dos cartórios da *fazenda* doada à Universidade, ajuda a compreender a actual falta no Arquivo de grande número de documentos existentes ao tempo da Companhia; trata-se do *Mapa dos Titulos que Constaõ do Original Inventario do Cartorio da Companhia denominada de Jezus desta Cidade de Coimbra e pertencem aos bens que Sua Magestade Doou á Universidade*; à margem, então, escreveram: *Grande Numero destes Titulos não vierão p.^a a Un.^{de} por não estarem no Cartorio da Companhia extincta desta Cid.^e quando*

(1) Logo em 1775, segundo informa ALBERTO PIMENTEL (op. cit., págs. 167 e 346), vendeu a Universidade a residência de Roriz ao Dr. Sebastião José Teixeira de Carvalho e Sousa, da casa de Ruivães.

por parte da Un.^{de} se tomou posse dos bens Doados pela Carta Regia de 4 de Julho de 1774. Copiárão-se aqui do Inventario velho da Companhia p.^a memoria e noticia de que os houve, e p.^a se diligenciarem de donde estiverem. — L. Foucault.

A certidão — E' dêste cartório, assim desfalcado como sucintamente se deixou dito, que faz parte uma certidão passada em 1451 por FERNÃO LOPES, documento precioso para a história local, e de muito interesse em si, pois a-pesar-de relacionada por GABRIEL PEREIRA, em cujo *catálogo*, de 1881, tem o N.º 1 da 3.^a coleção especial, a pág. 106, parece não ter sido conhecida de BRAAMCAMP FREIRE, que a omitiu quando historiou as certidões de Fernão Lopes de que tinha notícia ⁽¹⁾, complemento já das que JOÃO PEDRO RIBEIRO ⁽²⁾ e TRIGOSO MORATO ⁽³⁾ anunciaram.

Em Novembro de 1934, o Sr. Dr. JOÃO MARTINS DA SILVA MARQUES apresentou, em sessão do Instituto Português de Arqueologia, História e Etnografia, de que é muito digno Vice-Presidente, uma comunicação intitulada *O livro Preto de Grijó — Uma certidão passada por Fernão Lopes em 1452*; historiando êsse códice valiosíssimo, que ninguém havia ainda assinado como certidão de Fernão Lopes, pôde já então aquele nosso erudito amigo relacionar dezasseis certidões assinadas pelo cronista *guardador das escrituras do Tombo*. Não incluía ainda na sua lista a do Mosteiro de Roriz de que neste momento nos ocupamos; logo que tive conhecimento da valiosa comunicação, apressei-me a dar-lhe notícia dela e de mais duas que ao Arquivo da Universidade pertencem desde 1934, providas dos manuscritos legados pelo bibliófilo Martinho da Fonseca, ambas requeridas por D. Pedro de Menezes, Conde de Viana, senhor de Vila-Real, almirante de Portugal e Algarves, alferes do Infante

(1) Na introdução à *Cronica del Rei dom Joam da boa memoria, parte 1.^a*, por FERNÃO LOPES. Lisboa, 1915.

(2) *Memórias autênticas para a história do Real Arquivo*. Lisboa, 1819.

(3) *Discurso preliminar e introdução às Crônicas de Fernão Lopes* (Tom. IV da Col. de Liv. inéd. de Hist. Port.).

D. Fernando, Capitão e Governador de Ceuta, sendo uma de 8 de Maio de 1433 e outra de 10 do mesmo mês e ano, e dizendo respeito, ambas, a privilégios e sentenças a favor do almirante Manuel Pessanha (1).

Também no fascículo 43-44 do volume XI dos *Anais das Bibliotecas e Arquivos*, de Janeiro a Junho de 1936, o ilustre Director do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Sr. Dr. ANTÓNIO BAIÃO, se ocupou das *certidões da Torre do Tombo no tempo do Guardamôr Fernão Lopes*.

Relaciona também só dezasseis, acrescentando quatro às doze de BRAAMCAMP FREIRE e omitindo a de Roriz; da mesma forma não inclue as outras duas que acima recenseamos, o que não admira, visto só em 1934 haverem dado entrada num arquivo público e êsse mesmo facto ser geralmente desconhecido.

E', pois, com justificada satisfação que acrescentamos mais três unidades ao número de certidões de Fernão Lopes declarado pelos nossos ilustres amigos e insignes arquivistas acima referidos, a cujos trabalhos aqui prestamos a nossa homenagem de absoluto respeito.

Publica-se agora o importante documento de Roriz. Avoluma-se a certidão em 20 fôlhas de pergaminho medindo 295 X 410^{mm} e agrupadas em dois cadernos sem *assinaturas* e com *chamada* unicamente dum para o outro; numeração árabe, ao alto; texto a duas colunas; epígrafes a vermelhão, bem como *caldeirões*; grande número de maiúsculas avivadas.

A certidão foi caligrafada por Martim Vasques e parece tôda do seu punho, pois o corte da letra e o *aparato* de abreviaturas são sempre o mesmo. Está rubricada no pé de cada coluna por Fernão Lopes, que no final a assina.

Conserva ainda o sêlo de cera dentro do *coucho* primitivo, mas com a legenda destruída já (2); apenas

(1) Os documentos cuja existência se certifica são os publicados pelo Sr. AIRES DE SÁ, em *Fr. Gonçalo Vêlho*, vol. 2.º, págs. 507-513, e 528.

(2) Restam dela as letras — : S : del... Dom...

Assinatura de Fernão Lopes, tal como se encontra no final da transcrição do alvará de D. Afonso V, que precede a certidão de Floriz.

se vêem, com suficiente clareza, as armas de Portugal com dez castelos e a cruz de Aviz. Devia medir, com o rebôrdo do *couchó*, 65^{mm} de diâmetro; pende por trancelim de fios brancos e azuis, e tem ainda a bôlsa de pergaminho destinada a protegê-lo.

Era sêlo *emcolgado e pulgamjo de coiro*, como para casos idênticos se lê em documentos da Câmara de Coimbra, por exemplo.

No verso da capa copiaram o alvará régio que mandava passar a certidão; Fernão Lopes assinou também essa cópia.

No século XVI, ao que parece, rasgou-se a capa, que foi então reforçada com um fólio membranáceo dum velho códice escrito em latim, letra francesa grande, a duas colunas, e na margem superior escreveram: 3 — *foral do mostr.º de Roriz*; mais tarde sumariaram assim, também na margem livre do citado fólio:

N. 1. Huma certidão passada pelo Escrivão Martim Vasques, e assignada por Fernão Lopes Goarda Mor da Torre do Tombo, em virtude de huma Provizaõ do Senhor Dom Affonço 5.º de doze de Junho de mil, quatro centos quarenta, e nove á instancia de Dom João Prior do Mosteiro de Roriz, a qual Se acha em dezouto folhas e mea de pergaminho, e conthem varias Inquiriçoens, que dizem respeito Somente ao Couto, e jurisdição do Mosteiro de Roriz: He datada aos vinte e oito de Julho de mil, quatro centos, Sincoenta e hum.

JOÃO PEDRO RIBEIRO, que sumariou os pergaminhos do cartório da Universidade na sua quási totalidade, conheceu igualmente a certidão de Roriz (1),

(1) Nas *Observações Históricas e Críticas para servirem de Memórias ao Sistema da Diplomática Portuguesa*, JOÃO PEDRO RIBEIRO refere-se ao cartório do Mosteiro apenas incidentalmente, a propósito da Fazenda da Universidade, recordando que dos *títulos* de Roriz há *alguns interessantes* (pág. 39).

escrevendo na face exterior da última fôlha o mesmo que se transcreveu acima, e acrescentando:

Cujas Inquiriçoens tinha mandado tirar o Sñr Rey D, Afonso 4., por seus Ouvidores, e as confirmou, e julgou por huma sua Carta de Sentença dada em Santarem a 7. de Mayo da era de 1374.

O texto apresenta-se arrumado em 34 divisões, epigrafadas como segue, a vermelhão, mas dizendo respeito a muitas outras localidades, visto tratar-se de inquirições:

«Do Moesteyro De Roorjz sobre seu couto e Jurdições E outras *scripturas* a el *perteeçentes* segundo adeante fazem mençom (*fl. 1*).

— Enqueriçom dos dereytos *que* Ell Rey ha em algũas freeguesias no Julgado de Reffoyos e assy das cousas *que perteeçe* ao *Moesteyro* de rrooriz. Primeyramente A freeguesia de sam thome (*fl. 2*).

— Enqueriçom de sam martinho no Couto de Roorjz (*fl. 4*).

— Enqueriçom do logar da Varzea em O couto de Roorjz freeguesya de sam Mamede (*fl. 4*).

— Enqueriçom do Moesteyro de Rooriz (*fl. 4 v.º*).

— Enqueriçom *que* foy tirada no Julgado da Maya. na qual se conteem çertas cousas *que perteeçem* ao *Moesteyro* de Roorjz. Primeyramente em a Villa que sse chama Amijdelos (*fl. 5*).

— Villa chaã (*fl. 5 v.º*).

— Mirançj (*fl. 5 v.º*).

— Gbylhaureu (*fl. 5 v.º*).

— Quyntãã (*fl. 6*).

— Julgado de gondamar ffoz de Sousa (*fl. 6 v.º*).

— Enqueriçom de terra de Reffoyos *que* foy tirada por parte dell Rey na *qual* se conteem algũas cousas *que perteeçem* Ao *Moesteiro* de Roorjz *primeiramente* (*fl. 7*).

— Sam Paayo de parada (*fl. 7 v.º*).

— SAmoça no Couto de Roorjz (*fl. 7 v.º*).

— A varzea no Couto de Roorjz (*fl. 8*).

— Freeguesia do Moesteiro de Roorjz (*fl. 8 v.º*).

— Sam Paayo de Casaaes no Julgado de Agujar de soua (*fl. 8 v.º*).

— No Julgado de porto carreyro Jaz a freeguesya de sam Pº de canaueses *que faz por o moesteiro de Roorjz (fl. 9)*.

— No Julgado de santa Cruz de Riba tamega. Jaz a freeguesya de *sancta* Ouaya de Constanssy *que faz por O Moesteiro de Roorjz (fl. 9)*.

— Julgado de Vermuy a freeguesia de sanhoane de Caluos e a de sanctiago de loordello E a de *sancta Maria* de gradizella E de samjgueel Dantrãbas as aues E de sam lourenço de Romam por o *moesteiro de Roorjz (fl. 9 v.º)*.

— Sanctj Jacobj de loordello (*fl. 10*).

— Sancta Marya de Gradjzella (*fl. 10*).

— Sam Migueel Dantre ambas Aues (*fl. 10 v.º*).

— Sam lourenço de Romam (*fl. 11 v.º*).

— Enqueriçom *que foy tirada sobre o couto de Roorjz per onde parte e as diujsõdes delle segundo em ella faz mēçam da qual nõ se escpreue della mais que o ditado de tres testemunhas por quanto todas falam per hũa gujsa e se nom fazer prolixidade descriptura (fl. 11 v.º)*.

— Enqueriçom do Couto de loordello o *qual perteeçe Ao Moesteyro de Roorjz sobre seu Couto e Jurdiçõdes (fl. 14 v.º)*.

— Enqueriçom *que foy tirada per mandado do nobre Rey dom Denjs per apariço gonçaluez sobre honrras e devassos dalgũas terras e logares Antre os quaaes he hũo o Julgado de Vermuj de que som scriptos estes segujntes que perteeçem ao Moesteiro de Roorjz (fl. 17)*.

— Freeguesya de santiago de loordello (*fl. 17 v.º*).

— Julgado de Reffoyos de Riba daue sobre honrras e deuassos no qual se coteem cousas que perteeçem ao Moesteyro de Roorjz (*fl. 17 v.º*).

— Julgado da maya (*fl. 18*).

— Jblgado de Gondamar (*fl. 18 v.º*).

— Jtem depois desto forom achadas per Regjstos estas cousas *que perteeçem ao dicto Moesteiro de Roorjz as quaaes deuerom Dhyr ante escriptas destas honrras com as outras cousas que desto falam E podem aJnda que seja no cabo deste liuro as posemos*

aquí por nõ ficarem e esqueecjmento *primeiramente* De termino de castello de Reffoyos Vnde Dominus Rex est patronus. ut nom (*fl. 18 v.º*).

— De termjno de castello de Reffoyos de Regalenguis (*fl. 18 v.º*).

— *Jtem* jn Judicato de Maya de hereditatibus hordinum (*fl. 18 v.º*).

— *Jtem* de Reffoyos (*fl. 18 v.º*)."

Caracterizado assim o códice, embora ligeiramente, segue-se agora o texto na íntegra; é de indispensável conhecimento para a história local, e subsídio interessante para o estudo do norte de Portugal durante a Idade Média (¹).

E' do teor seguinte o alvará de D. Afonso V, primeira peça da certidão:

"DOM Affonso pella *graça* de deus Rey de portugal e do Algarue e Senhor de Çepta A quantos esta carta virem fazemos saber que dom Joham *priol* do Moesteyro de Roorjz E do Moesteyro de Egrjioo nos disse *que* na torre do castello da nossa muj nobre E ssempre leal Çidade de lixboa onde estam as nossas *scripturas* do tombo Jaziam algũas *que perteeçem* aos *dectos seus* moesteyros E que nos pedia por *merçee que* lhe mandassemos dar nosso a...a (*alvará?* pergaminho roto) *pera* fernam lopez *que* tem carrego de guardar as *Dectas scripturas per* que as buscasse E daquellas que achasse *que* lhe *perteeçiam*. lhe desse o *trelado* em pubrica forma E nos Visto seu petitoryo lho mandamos dar. O qual foy *fecto* per Ruj Diaz em a *decta* Çidade aos doze e... (perg. roto)... *dias* de Junho da Era *quatrocetos quarenta e nove*. Pello qual mandamos ao *decto* fernam lopez que buscasse as *dectas scripturas* E de quaaes *quer que* achasse *que* aos

(¹) Muito convinha cotejá-lo com o original das inquirições de D. Afonso IV, até mesmo para se ajuizar da exactidão do trabalho de Martim Vasques, além do interêsse sob o ponto de vista paleográfico que tal confronto evidentemente teria. Aos nossos eruditos colegas e bons amigos da Torre do Tombo entregamos a delicada mas não inglória tarefa.

dectos Moesteyros perteeçiam lhe desse o trelado segundo nos *per* o decto dom Joham era pedido E el Visto nosso mandado as buscou *Antre* as quaaes *per* muytos Registros forom achadas estas *que* se seguem em dez e oyto folhas e mea deste liuro As quaaes perteeçem soomête ao decto Moesteyro de Roorjz:

— *Fernandus Lopi*».

(Continua)

A. G. DA ROCHA MADAHIL

(Conservador do Arquivo da Universidade de Coimbra)